

**Despacho n.º 1/2009**

I – Atento o conteúdo normativo do Regime de Vinculação, Carreiras e Remunerações (LVCR), compete aos dirigentes máximos dos serviços e organismos da Administração Pública, nos primeiros 15 dias após o início da execução orçamental, tomar decisões nos seguintes domínios:

- **Prémios de desempenho**

(para os efeitos dos artigos 7.º, n.ºs 1, alínea c), e 5, 74.º, n.º 1, e 75.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro).

- **Alteração de posição remuneratória**

Determinar o montante máximo a afectar para efeitos de:

- Alteração de posição remuneratória – artigo 7.º, n.ºs 1, alínea b), 3 e 4, da Lei n.º 12-A/2008;
- Alteração obrigatória do posicionamento remuneratório – artigo 47.º da Lei n.º 12-A/2008;
- Alteração do posicionamento remuneratório por opção gestonária, com indicação dos universos das carreiras e categorias abrangidas e, bem assim, a indicação do montante máximo com as desagregações necessárias – artigos 7.º, n.ºs 1, alínea b), 3 e 4, e 46.º da Lei n.º 12-A/2008;
- Alteração excepcional do posicionamento remuneratório, com indicação dos universos das carreiras e categorias abrangidas e, bem assim, a indicação do montante máximo com as desagregações necessárias – artigos 7.º, n.ºs 1, alínea b), 3 e 4, e 48.º da Lei n.º 12-A/2008.

- **Recrutamento de novos postos de trabalho:**

Determinação do montante máximo a suportar com o recrutamento de trabalhadores necessários à ocupação de postos de trabalho previstos e não ocupados (novos postos de trabalho) – artigo 7.º, n.ºs 1, alínea b), 3 e 4, da Lei n.º 12-A/2008.

II – Nestes termos, determino, relativamente a cada um dos pontos supra mencionados, o seguinte:

**1. Prémios de desempenho:**

Tendo em consideração as verbas orçamentais destinadas a suportar os encargos com a atribuição de prémios de desempenho, determinação do universo dos cargos, das carreiras e categorias onde a atribuição de prémios de desempenho pode ter lugar, com as desagregações necessárias do montante disponível para o efeito – artigos 7.º, n.ºs 1, alínea c), e 5, 74.º, n.º 1, e 75.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o Instituto de Defesa Nacional irá promover, dentro dos limites legais e orçamentais, à atribuição de prémios de desempenho aos seus colaboradores.

A atribuição de prémios de desempenho será efectuada tendo por base as avaliações do

desempenho elegíveis nos termos da lei em vigor que venham a ser atribuídas no âmbito do processo avaliativo relativo ao ano de 2008.

Para este efeito em 2009 deverão ser considerados os seguintes universos e dotação orçamental:

<b>Dotação Orçamental</b>	
<b>Universo I</b> – Cargos de direcção intermédia do 1.º e do 2.º grau	3.000,00
<b>Universo II</b> - Restantes carreiras e categorias	2.900,00
<b>Total</b>	5.900,00

A ordenação dos funcionários dentro de cada universo far-se-á de acordo com as regras previstas no artigo 75.º da Lei n.º 12-A/2008.

Para efeitos de desempate na atribuição de prémios de desempenho dever-se-á observar o disposto no artigo 84.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro.

## **2. Alteração do posicionamento remuneratório:**

Nos termos do disposto no artigo 7.º, n.ºs 1, alínea b), 3 e 4, da Lei n.º 12-A/2008, a dotação global para efeitos de alteração de posição remuneratória é de € 4.450 cativado que foi o montante de 1.450,00 por força do disposto no n.º 4 do artigo 2º da Lei 64-A/2008, de 31 de Dezembro.

- **Alteração obrigatória do posicionamento remuneratório:**

Analisado o mapa de pessoal e as últimas avaliações obtidas pelos trabalhadores do IDN, não há lugar á alteração obrigatório do posicionamento obrigatório nos termos previstos no n.º 6 do art. 47º na Lei n.º 12-A/2008, por nenhum dos trabalhadores preencher esses requisitos.

- **Alteração do posicionamento remuneratório por opção gestionária:**

No uso da competência que me é conferida determino que a dotação orçamental para efeitos de alteração do posicionamento remuneratório por opção gestionária seja de € 4.450,00.

Considerando o universo reduzido dos trabalhadores do Instituto de Defesa Nacional determino ainda que, podem beneficiar da alteração de posicionamento remuneratório nos termos do n.º 1 do artigo 47º da Lei n.º 12-A/2008, um trabalhador de cada carreira e categoria integrados no Mapa de pessoal deste Instituto, tendo em conta o limite do montante supra e por aplicação do n.º 4 do mesmo artigo.

- **Alteração excepcional do posicionamento remuneratório:**

No uso da competência que me é conferida determino que não seja prevista qualquer dotação orçamental para efeitos de alteração excepcional do posicionamento remuneratório.

## **3. Recrutamento de novos postos de trabalho**

Atendendo que no orçamento do IDN para 2009 foi inscrito para este efeito na rubrica orçamental 01.01.03 D0o montante de 154.000,00, mas tendo em conta que a Lei 64-A/2008, de 31 de Dezembro determina a cativação de 25% nessa rubrica, o valor disponível é de €115.500,00

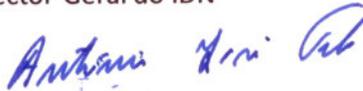
No uso da competência que me é conferida determino que a dotação orçamental para efeitos de recrutamento de novos postos de trabalho disponível seja aplicada no recrutamento de:

- 5 Técnicos superiores (área de investigação)
- 1 Assistente operacional (cozinheiro)

III – Nos termos da legislação em vigor o presente despacho deverá ser publicitado mediante afixação em local próprio e na intranet do Instituto de Defesa Nacional.

Lisboa, 15 de Janeiro de 2009

O Director-Geral do IDN



**Prof. Doutor António José Telo**  
Director do Instituto da Defesa Nacional